



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 2/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto nº 2/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município. ++++++

APROVADO

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto nº 2/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, dispondo da abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e hum mil e seiscentos cruzeiros), para reforço da dotação 8330 - P.F., dos quadros orçamentários da Prefeitura no presente exercício, destinado ao pagamento de subsídios as titulares das Cadeiras Municipais nºs. 7 e 8, localizadas no Grupo Escolar "Dom Expedito Lopes", desta Cidade.

Esta Comissão, de posse do mencionado Projeto, reunida para decidir sobre o mesmo, opinou depois de acurados estudos, da maneira seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 2/64.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 29 de fevereiro de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE.

Severino Ramos Martins

Severino Ramos Martins - RELATOR.

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 1/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 2/64, do Sr. Chefe do - Poder Executivo.

+++++

+++++

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 2/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, dispondo da criação de mais uma Cadeira Escolar nos quadros do Ensino Primário da Municipalidade e consequente nomeação de uma titular - para sua regência.

Esta Comissão, reunida para decidir sobre o - mesmo, concluiu, depois dos indispensáveis estudos, da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO PROJETO Nº 2/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, - Justiça e Assistência Pública e Social, 28 de fevereiro de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE.

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR.

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 2/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente aos Projetos nºs. 2 e 3, dos Srs. Prefeito Municipal e Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, respectivamente.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que fôram remetidos os Projetos de Lei nº 2 e 3/64, de autoria dos Srs. Prefeito Municipal e Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, já devidamente apreciados pelo Plenário desta Casa, é de parecer que se lhes dê redação final da mesma maneira que fôram elaborados.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 02 de março de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE.

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR.

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel de Nascimento - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 4/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, acompanhado dos Pareceres nºs 3 e 4, das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e - Orçamento, respectivamente, já devidamente apreciados pelo Plenário desta Casa, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica autorizado a elevação de subsídios e representação dos Srs. Vereadores, bem como dos Funcionários da Câmara Municipal.

§ Único - A referida elevação obedecerá o seguinte critério:

Vereadores -

Por comparecimento a cada reunião . Cr\$ 3.500,00
Representação mensal " 5.000,00

Funcionários -

Secretário-Amanuense Cr\$ 8.000,00
Servente " 4.000,00


Art. 2º - Para fazer face as despesas provenientes da execução - desta Lei, fica autorizado o Sr. Prefeito do Município a decretar a abertura de créditos adicionais nos quadros orçamentários, num total de Cr\$ 476.100,00 (Quatro centos e setenta e seis mil e cem cruzeiros), afim de reforçar as dotações das seguintes consignações:

8800 - Câmara Municipal P.F. - Cr\$ 33.300,00
8001 - " " P.V. - " 442.800,00

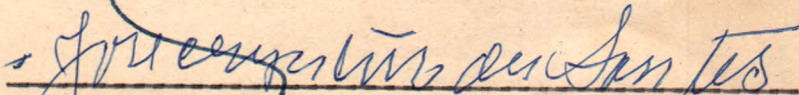
Total: Cr\$ 476.100,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 28 de março de 1.964.


Severino Ramos Martins - PRESIDENTE

José Vital dos Santos - RELATOR


José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 4/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães. **

APROVADO

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, que autoriza a elevação de subsídios e representações dos Srs. Vereadores, bem como dos funcionários da Câmara.

Esta Comissão, reunida para opinar sobre a importante matéria, depois de estudar minuciosamente a sua composição, chegou a conclusão seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 4/64, SENDO PELA MODIFICAÇÃO, ENTRETANTO, DO SEU ARTIGO 1º, § ÚNICO, NO QUE DIZ RESPEITO A ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIOS, O QUAL PERMANECE RÁ DA SEGUINTE MANEIRA:

Vereadores -

Por comparecimento a cada reunião ... Cr\$ 3.500,00
Representação mensal " 5.000,00

Funcionários -

Secretário-Amanuense Cr\$ 8.000,00
Servente " 4.000,00

A decretação dos créditos adicionais deverá - ser da ordem de Cr\$ 476.100,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e cem cruzeiros), para reforço das dotações consignadas nas rubricas - 8000 e 8001, do Orçamento vigente, vigorando a Lei a partir de 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 14 de março de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - RELATOR.

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 3/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

.....

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, que eleva os subsídios dos Srs. Vereadores, bem como dos Funcionários da Câmara Municipal.

Esta Comissão, de posse do mencionado Projeto, reuniu-se para deliberar sobre sua matéria, chegando, após prolongado e metucioso estudo, a conclusão seguinte:

ACHAMOS DE INTEIRA JUSTIÇA O AUMENTO DE SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DOS SRS. VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA, SENDO PEIA SUA APROVAÇÃO, OPINANDO PORÉM, PEIA REDUÇÃO DAS VANTAGENS NO QUE DIZ RESPEITO AOS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO, CUJA PARTE RECEBERÁ A SEGUINTE EMENDA:

Vereadores -

Por comparecimento a cada reunião ..	Cr\$ 4.500,00
Representação mensal	" 5.000,00

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 10 de março de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE



José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÊDO
Pernambuco

APROVADO

PROJETO DE LEI N° 4/64

EMENTA - Eleva subsídios e representação dos Vereadores e servidores da Câmara.

Art. 1º - Fica autorizada a elevação de subsídios e representação dos Srs. Vereadores, bem como dos Funcionários da Câmara Municipal.

§ Único - A referida elevação obedecerá o seguinte critério:

Vereadores -

Por comparecimento a cada reunião ... Cr\$ 5.000,00
Representação mensal " 6.500,00

Funcionários -

Secretário-Amanuense Cr\$ 10.000,00
Servente " 5.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas provenientes da execução desta Lei, fica autorizado o Sr. Prefeito do Município a decretar a abertura de créditos adicionais nos quadros orçamentários, num total de Cr\$ 1.336.400,00 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos cruzeiros), afim de reforçar as dotações das seguintes consignações:

8000 - Câmara Municipal	P.F. - Cr\$	73.700,00
8001 - " "	P.V. - "	1.262.700,00
Total:		Cr\$ 1.336,400,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir do dia 1º de fevereiro, p. passado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Lajedo, 9 de março de 1.964.

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 3/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 6/64, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva. *

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 6/64, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, acompanhado do parecer favorável da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, é de parecer que, no caso de sua aprovação, se lhe dê redação final nos mesmos moldes em que foi elaborado.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de março de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 1/64, da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, referente ao Projeto nº 6/64, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 6/64, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, que autoriza a instalação de lâmpadas de mercúrio nos postes da iluminação pública de várias artérias da Cidade.

Esta Comissão de posse do aludido Projeto, reuniu-se para estudar sua matéria, decidindo depois dos necessários entendimentos, pela forma seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/64.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 10 de março de 1.964.

José Cândido da Silva
José Cândido da Silva - PRESIDENTE

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - RELATOR

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 5/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente aos Projetos nºs. 7 e 8, de autoria do Vereador José Cândido da Silva.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foram encaminhados para emitir parecer, os - Projetos de Lei nºs 7 e 8, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, que outorgam os títulos de CIDADÃOS DE LAJEDO aos Exmos. - SRS. General Joaquim Justino Alves Bastos, Comandante do IV Exército e Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Presidente da República, respectivamente.

Esta Comissão fez a convocação de seus membros para estudar devidamente as matérias em tela, chegando por fim a conclusão seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nºs. 7 e 8/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 29 de maio de 1.964.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 6/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 7/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva. *****

+++++
APROVADO
+++++

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 7/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, e Assistência Pública e Social, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

- Art. 1º - A Câmara Municipal do Lajedo, outorga ao eminente cidadão General Joaquim Justino Alves Bastos, Comandante do IV Exército, o título de "CIDADÃO DE LAJEDO".
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 2 de junho de 1.964.

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Salustiano Manoel do Nascimento

Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 7/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 8/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva. +++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 8/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, já acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

- Art. 1º - A Câmara Municipal do Lajedo, outorga ao eminente cidadão Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Presidente da República, o título de "CIDADÃO DE LAJEDO".
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 2 de junho de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 5/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

+++++

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, acompanhado dos Pareceres nºs 4 e 5, das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e Orçamento, respectivamente, já devidamente apreciados pelo Plenário desta Casa, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica autorizada a padronização do Funcionalismo Público Municipal, no exercício de 1964, de conformidade - com a discriminação abaixo, determinando-se para efeito deste dispositivo a fixação de seus vencimentos da maneira que segue:

Letra "A" - Vencimento: Cr\$ 7.000,00

Professoras Rurais
Guarda Arquivista do Posto de Higiene

Letra "B" - Vencimento: Cr\$ 10.000,00

Agentes Arrecadadores

Letra "C" - Vencimento: Cr\$ 12.000,00

Contínuo-Zelador da Prefeitura
Professora de Trabalhos Manuais
Zelador do Mercado e Açougue Públicos
Zelador e Coveiro do Cemitério da Cidade

Letra "D" - Vencimento: Cr\$ 15.000,00

Porteiro da Prefeitura
Almoxarife
Professoras Municipais

Letra "E" - Vencimento: Cr\$ 18.000,00

Auxiliar de Escrita
Fiscal da Limpeza Pública

Letra "F" - Vencimento: Cr\$ 20.000,00

Escriturário da Receita
Escriturário da Despesa
Coletor
Mestre de Obras

Letra "G" - Vencimento: Cr\$ 22.000,00

Tesoureiro
Fiscal Geral
Motôrista

Art. 2º - Fica ainda autorizada a majoração de subsídios, representação, comissão, subvenções, gratificações e aposentadorias do Governo e pessoal abaixo relacionados:

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Prefeito	Cr\$	30.000,00
Representação do mesmo	"	10.000,00
Vice-Prefeito	"	10.000,00
Secretário (Comissão)	"	10.000,00
Ag.arrecadador de "Barragem"	"	3.600,00
Ag.arrecadador de "Capoeiras"	"	3.600,00
Motórista do carro-ambulância	"	10.000,00
Professoras Subvencionadas	"	4.000,00
Médico do Posto de Higiene	"	9.000,00
Dentista	"	7.500,00
José Paulo Barbosa (Inativo)	"	15.000,00
Maria Mariêta Torres (Inativa)	"	10.000,00

APROVADO

Art. 3º - Afim de dar cobertura as despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, bem como dos benefícios e vantagens de si derivadas, será facultado ao Chefe do Poder Executivo decretar a abertura de créditos adicionais nos quadros do Orçamento vigente, num montante de Cr\$ 2.213.055,00 - (dois milhões, duzentos e trêze mil, cinquenta e cinco - cruzeiros), para reforço das dotações destinadas as seguintes consignações:

8020	- Governo	P.F.	-	Cr\$	101.700,00
8090	- Serv.Div. - Secretaria ..	P.F.	-	"	369.135,00
8110	- Serviço de Arrecadação ..	P.F.	-	"	127.440,00
8120	- Serviço de Fiscalização ..	P.F.	-	"	114.300,00
8290	- Assistência Social	P.F.	-	"	27.000,00
8320	- Ensino Profissional	P.F.	-	"	32.400,00
8330	- Ensino Primário	P.F.	-	"	635.040,00
8384-A	- Subvenções, Cont. e Aux. ..	D.D.	-	"	468.000,00
8490	- Serviços Diversos	P.F.	-	"	63.000,00
8610	- Serviços de Transporte ..	P.F.	-	"	47.700,00
8850	- Serviço de Limpeza Púb. ..	P.F.	-	"	63.000,00
8870	- Const.Cons.Prop.Púb.Geral ..	P.F.	-	"	29.700,00
8890	- Div.(Merc.Mat.Cemitérios) ..	P.F.	-	"	54.000,00
8900	- Pessoal Inativo	P.F.	-	"	80.640,00

Total: Cr\$ 2.213.055,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de -
Leis, em 28 de março de 1.964.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - PRESIDENTE

José Vital dos Santos - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 5/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães. **

+++++

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, dispondo sobre a padronização dos servidores da Prefeitura e conseqüente aumento em seus níveis salariais, bem como da alteração de vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito e concessão de vantagens a funcionários outros.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, fez a convocação de seus membros para devidamente apreciar a sua matéria, chegando depois de minucioso e prolongado estudo a conclusão seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5/64, DECIDINDO, ENTRETANTO, SEJA MODIFICADA PARTE DE SUA ESTRUTURA NO TOCANTE A PADRONIZAÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL E VANTAGENS A SERVIDORES OUTROS, BEM COMO NO QUE SE REFERE A VIGÊNCIA DA LEI. FICA PORTANTO ESTABELECIDO O QUE SEGUE:

a) - A padronização obedecerá a seguinte norma:

Letra "A" - Vencimento: Cr\$ 6.500,00

Professoras Rurais
Guarda Arquivista do Pôsto de Higiene

Letra "B" - Vencimento: Cr\$ 9.000,00

Agentes Arrecadadores

Letra "C" - Vencimento: Cr\$ 12.000,00

Porteiro da Prefeitura
Contínuo-Zelador
Almoxarife
Professora de Trabalhos Manuais
Zelador do Mercado e Açougue Públicos
Zelador e Coveiro do Cemitério da Cidade

Letra "D" - Vencimento: Cr\$ 13.500,00

Professoras Municipais

Letra "E" - Vencimento: Cr\$ 16.000,00

Auxiliar de Escrita
Fiscal da Limpeza Pública

Letra "F" - Vencimento: Cr\$ 19.000,00

Escriturário da Receita
Escriturário da Despesa
Coletor
Mestre de Obras

REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Letra "G" - De conformidade com o que dispõe o Projeto.

b) - O artigo 2º terá sua modificação apenas nas gratificações e aposentadorias dos funcionários abaixo, reduzindo-se as mesmas para as seguintes quantias:

Ag. arrecadador de "Capoeiras"	Cr\$ 3.000,00
Ag. arrecadador de "Barragem"	" 3.000,00
Médico do Posto de Higiene	" 8.000,00
Dentista	" 7.000,00
José Paulo Barbosa (Inativo) ..	" 13.000,00
Maria Mariêta Torres	" 8.000,00

c) - Os créditos adicionais a serem criados de verão atingir o montante de Cr\$ 1.626.360,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e seis Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros), a ser distribuído pelos quadros orçamentários, para refôrço das consignações que tiverem suas verbas prejudicadas.

d) - A Lei, aprovada e após receber sua sanção, deverá ter vigência a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

+++++

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 14 de março de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - RELATOR.

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.



REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 4/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

.....

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães que fixa, de conformidade com a padronização, os salários dos servidores municipais, eleva os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede outras vantagens.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, fez a convocação de seus membros, afim de estudar-lhe o conteúdo, decidindo, após demorado e minucioso exame, pela forma seguinte:

ACHAMOS DE PLENA E OPORTUNA JUSTIÇA A PADRONIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SEUS NÍVEIS SALARIAIS, BEM COMO DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VANTAGENS A FUNCIONÁRIOS OUTROS; SENDO ESTA COMISSÃO INTEIRAMENTE FAVORÁVEL AO PROJETO; SUGERINDO, ENTRETANTO, QUE SE REDUSA AS GRATIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS AO DENTISTA E MÉDICO DO PÓSTO DE HIGIENE, de Cr\$ 7.500,00 e Cr\$ 9.000,00, PARA Cr\$ 7.000,00, RESPECTIVAMENTE.

Saia das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 10 de março de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE



José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 7/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 9/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o - Projeto de Lei nº 9/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, - que concede aumento nos proventos do funcionalismo público da Prefeitura.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros para estudar devidamente a matéria em si contida, concluindo pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A ELEVAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, JUSTIÇA e Assistência Pública e Social, em 5 de junho de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo
Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR



Francisco Cordeiro Magalhães - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 6/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto nº 9/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município. =X=X=X=X=X=X=X

+++++ **APROVADO** +++++

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 9/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, dispondo da concessão de um aumento nos subsídios do Funcionalismo Público Municipal.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, - fez a convocação de seus membros afim de estudar devidamente sua importante matéria, chegando, após minucioso e demorado exame, a conclusão seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/64, DECIDINDO, ENTRETANTO, PELA MAJORAÇÃO NOS PROVENTOS ESTABELECIDOS.

O aumento, portanto, especificado no parágrafo único de seu artigo 1º, passará a obedecer o seguinte critério:

Tesoureiro	Cr\$ 21.000,00
Escrivão da Receita	" 19.000,00
Escrivão da Despesa	" 19.000,00
Coletor	" 18.000,00
Auxiliar de Escrita	" 17.000,00
Porteiro	" 12.000,00
Contínuo-Zelador	" 11.000,00
Secretário (Comissão)	" 8.500,00
Agentes Arrecadadores	" 8.400,00
Arrecadador de Barragem (Grat.) ..	" 3.000,00
Arrecadador de Capoeiras (Grat.) ..	" 3.000,00
Fiscal Geral	" 21.000,00
Almoxarife	" 12.000,00
Motôrista da ambulância (Grat.) ..	" 9.000,00
Professora de Trabalhos Manuais ..	" 11.000,00
Professoras Municipais	" 12.000,00
Professoras Rurais	" 6.000,00
Professoras Subvencionadas	" 3.800,00
Gda. Arquivista do P. de Higiene ..	" 6.000,00
Motôrista	" 21.000,00
Fiscal da Limpeza Pública	" 13.000,00
Mestre de Obras	" 18.000,00
Zelador do Mercado e Açougue	" 11.000,00
Zelador e Coveiro do Cemitério ..	" 11.000,00
Tesoureiro aposentado	" 12.000,00
Professora Municipal aposentada ..	" 7.000,00

Em virtude desta decisão, ficam igualmente alterados os créditos adicionais para reforço das dotações do Orçamento em vigor, devendo os mesmos totalizarem até a importância de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem distribuídos pelos quadros orçamentários cujas verbas forem afetadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 10 de junho de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE.

Severino Ramos Martins

Severino Ramos Martins - RELATOR

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 8/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto de Lei nº 9/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo. ++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 9/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, acompanhado dos Pareceres nºs 7 e 6 das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e Orçamento, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica autorizada a majoração de subsídios dos funcionários desta Prefeitura.

§ Único - A referida majoração obedecerá o seguinte critério:

Tesoureiro	Cr\$ 21.000,00
Escriturário da Receita	" 19.000,00
Escriturário da Despesa	" 19.000,00
Coletor	" 18.000,00
Auxiliar de Escrita	" 17.000,00
Porteiro	" 12.000,00
Contínuo-Zelador	" 11.000,00
Secretário (Comissão)	" 8.500,00
Agentes Arrecadadores	" 8.400,00
Arrecadador de Barragem (Grat.) .	" 3.000,00
Arrecadador de Capoeiras (Grat.) .	" 3.000,00
Fiscal Geral	" 21.000,00
Almoxarife	" 12.000,00
Motorista da ambulância	" 9.000,00
Professora de Trabalhos Manuais .	" 11.000,00
Professoras Municipais	" 12.000,00
Professoras Rurais	" 6.000,00
Professoras Subvencionadas	" 3.800,00
Gda. Arquivista do P. de Higiene	" 6.000,00
Motorista	" 21.000,00
Fiscal da Limpeza Pública	" 13.000,00
Mestre de Obras	" 18.000,00
Zelador do Mercado e Açougue	" 11.000,00
Zelador e Coveiro do Cemitério ...	" 11.000,00
Tesoureiro Aposentado	" 12.000,00
Professora Municipal Aposentada .	" 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes com a criação desta Lei, fica igualmente autorizada a abertura de créditos adicionais nos quadros do Orçamento em vigor, num total que não deverá exceder a quantia de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados ao reforço das dotações orçamentárias afetadas pela concessão do aumento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei terá sua validade no 2º semestre do corrente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Sala das Sessões da Comissão de Redação de
Leis, em 10 de junho de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE.

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR.

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 9/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 10/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 10/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, dispondo da concessão de uma subvenção, para o corrente ano, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, destinada ao Centro Esportivo Lajedense (C.E.L.), com sede nesta Cidade.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de estudar a matéria de sua composição. Verificando entretanto a ausência total de qualquer elemento que comprovasse a existência jurídica da referida sociedade esportiva, decidiu opinar pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER CONTRÁRIO, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, e Assistência Pública e Social, em 10 de setembro de 1.964.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE.-RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 8/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 11/64, do Sr. Elísio Ferreira dos Santos, determinando a regularização e fixação da percentagem concedida aos funcionários da Coletoria Estadual sobre o recolhimento do Imposto de Indústrias e Profissões por aquela repartição.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou a reunião de seus membros afim de estudar devidamente a importante matéria de sua composição, chegando, depois de acurados estudos, a concluir pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, INTEGRALMENTE, DO PROJETO DE LEI Nº 11/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 31 de agosto de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 7/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos, já com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, que trata da regulamentação e fixação da percentagem concedida pela Prefeitura aos funcionários da Coletoria Estadual sobre a arrecadação no Município do Imposto s/Indústrias e Profissões.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, determinou a reunião de seus membros afim de estudar devidamente seu importante conteúdo, chegando, depois de metuculoso e prolongado exame, a seguinte conclusão:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/64, DECIDINDO ENTRETANTO PELO SEGUINTE:

- a) - Fica modificado o artigo 1º, em seu parágrafo primeiro, que passará a ter a seguinte disposição:
- § 1º - A referida gratificação, calculada sobre o montante do recolhimento, descontados os 7% destinados ao Estado, - será concedida de conformidade com a produção de cada um. Assim, os funcionários internos terão sua percentagem baseada na renda interna, cabendo aos agentes arrecadadores igual percentagem sobre o produto de suas arrecadações, ficando o sr. Coletor autorizado a fazer a necessária distribuição.
- b) - O artigo 2º do mencionado Projeto, que determina a vigência da Lei, fixará sua validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 5 de setembro de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - RELATOR



Severino Ramos Martins - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÉDO

Parecer nº 3/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente a - PRESTAÇÃO DE CONTAS do Sr. Prefeito Municipal, relativa ao exercício financeiro de 1.963.

+++++

+++++

+++++

APROVADO

Foi apresentada a Comissão de Fazenda e Orçamento, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 1.963. Esta Comissão, de posse do importante documento, reunindo-se para apreciá-lo, fez um estudo detalhado em sua matéria, concluindo pela seguinte resolução:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1.963.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS, compõe-se de um documento de 14 peças, informando com clareza e exatidão matemática o movimento financeiro do ano de 1.963. As folhas de números 1 e 2 destacam-se das demais. A de nº 1 corresponde a RECEITA, num total de .. Cr\$ 24.166.163,70. Sendo a Lei Orçamentária do Município do Lajedo em 1963 estimada em Cr\$ 9.000.000,00, constata-se com estes dados, um "superavit" de Cr\$ 15.166.163,70. A folha nº 2, concernente a - DESPESA, atinge ao total de Cr\$ 19.662.641,30.

Ainda convém ressaltar que, comparando-se a RECEITA com a DESPESA, observa-se um saldo de Cr\$ 4.503.522,40. Adicionando-se este saldo com o saldo de 1.962, cujo total é de Cr\$ 2.870.458,00, constata-se um SALDO TOTAL de Cr\$ 7.373.980,40, depositado em Bancos e em cofre, em 31 de dezembro de 1.963.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 29 de fevereiro de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE.

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - RELATOR.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 10/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto de Lei nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos, acompanhado dos Pareceres nºs 8 e 7, das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e Orçamento, já aprovados por esta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica regularizada e fixada na base de 9% (nove por cento), a gratificação concedida pela Prefeitura aos funcionários da Coletoria Estadual deste Município, sobre sua arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

§ 1º - A referida gratificação, calculada sobre o montante do recolhimento, descontados os 7% (sete por cento), destinados ao Estado, será concedida de conformidade com a produção de cada um. Assim, os funcionários internos terão sua percentagem baseada na renda interna, cabendo aos agentes arrecadadores igual percentagem sobre o produto de suas arrecadações, ficando o sr. Coletor autorizado a fazer a necessária distribuição.

§ 2º - Não será permitida a concessão de quaisquer outras vantagens ou gratificações àqueles ou a outros funcionários do Estado, que estejam em desacordo com o que determina esta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data em que for publicada, tendo sua validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de setembro de 1.964.



José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE-Relator

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 2º MEMBRO

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 2/64, da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, referente ao Projeto nº 12/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

APROVADO

À COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 12/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, que autoriza a desapropriação de dois imóveis localizados a rua Perpétuo Socorro, nesta Cidade, para ampliação e alargamento da rua Pacheco de Medeiros.

Esta Comissão, tendo em mãos o referido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de estudar sua composição, - chegando, após os necessários estudos, a concluir pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL, NA ÍNTEGRA, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/64.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 31 de agosto de 1.964.

José Cândido da Silva

José Cândido da Silva - PRESIDENTE

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - RELATOR

Abrão Veloso de Melo

Abrão Veloso de Melo - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 8/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 12/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo. ---

APROVADO

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 12/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, já acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, dispondo da abertura de créditos especiais num total de Cr\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos cruzeiros), para fazer face as despesas com a desapropriação de dois (2) imóveis localizados a rua Perpetuo Socorro, nesta Cidade.

Esta Comissão, de posse do mencionado Projeto, reuniu-se para apreciação e discussão sobre a matéria nele contida, decidindo, depois de minucioso estudo, deliberar da seguinte maneira:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, AO PROJETO DE LEI Nº 12/64.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 5 de setembro de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - RELATOR

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 9/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto de Lei nº 12/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

+++++
APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 12/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, acompanhado dos Pareceres nºs 2 e 8, das Comissões de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais e Fazenda e Orçamento, respectivamente, e já aprovados por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a desapropriação de duas casas residenciais localizadas à rua Perpétuo Socorro, nºs 153 e 159, nesta Cidade, pertencentes aos senhores Moisés Bento de Andrade e Ageu Vieira de Sousa, respectivamente.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas desta indenização, fica ainda o Prefeito autorizado a decretar a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos cruzeiros).
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

+++++

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 8 de setembro de 1.964.

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Salustiano Manoel do Nascimento

Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 10/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto - de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, que estabelece novas normas para a concessão de percentagens aos funcionários da Coletoria Estadual sobre suas arrecadações do Imposto de Indústrias e Profissões.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de estudar seus dispositivos, matéria de sua composição, chegando, depois de detalhado estudo, a concluir pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 26 de outubro de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR



José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 10/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Prefeito Municipal. +++

APROVADO

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo com o Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, que estabelece novas normas para a concessão de percentagens aos funcionários da Coletoria Estadual sobre suas arrecadações do Imposto s/ Indústrias e Profissões.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, determinou a reunião de seus membros afim de estudar convenientemente a matéria de sua composição e deliberar sobre seu conteúdo, chegando, após apurado e minucioso exame, a decidir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/64.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 30 de outubro de 1.964.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE-Relator

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - 2º MEMBRO

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 13/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 14/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.+++++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, acompanhado dos Pareceres nºs 10 e 10, das Comissões de - Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Fazenda e Orçamento, já aprovados por esta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a modificar parcialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 280, de 22 de setembro do corrente ano, que regulariza e estabelece a gratificação concedida aos funcionários da Coletoria Estadual sobre sua arrecadação do Imposto s/Indústrias e Profissões.

§ Único - Ao sr. Coletor será conferida a gratificação percentual de 6% (seis por cento) sobre a arrecadação total do tributo, descontados os 7% (sete por cento) destinados ao Estado, cabendo aos srs. Agentes Arrecadadores a percentagem de 9% (nove por cento), observando-se igual critério, apenas sobre o produto de seus recolhimentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, observando-se ainda o que determina o parágrafo 2º da supra citada Lei, entrará a presente em vigor a partir de setembro, p.passado, tendo sua validade por tempo indeterminado.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 6 de novembro de 1.964.



José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE-Relator

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 2º Membro

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 9/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 13/64, de autoria do Sr. Prefeito Municipal - + PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.965. +

APROVADO

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 13/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.965.

Esta Comissão, de posse do mencionado Projeto, reuniu-se para discussão e apreciação da importante matéria em si - contida, chegando, depois de acurado e metucioso estudo, a decidir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/64 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.965.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 17 de outubro de 1.964.



Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - PRESIDENTE

Severino Ramos Martins

Severino Ramos Martins - RELATOR

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 11/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 13/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1965.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 13/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1965, acompanhada do Parecer nº 9/64, da Comissão de Fazenda e Orçamento, já aprovados por decisão unânime do Plenário em segunda discussão, é de parecer que se lhe dê redação final nos mesmos moldes em que foi elaborado.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 26 de outubro de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE-Relator

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 2º MEMBRO

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 11/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 15/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 15/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, que determina a incorporação ao patrimônio da Municipalidade do terreno onde se encontra localizada a praça de desportos conhecida como "Estádio Simpliciano Cardoso".

Esta Comissão, de posse do referido Projeto, reunida para apreciação de seu conteúdo, chegou, depois de minucioso exame, a conclusão seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 26 de outubro de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE



Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 12/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 15/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 15/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, acompanhado do Parecer nº 11/64, da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, já aprovados por este Plenário, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

- Art. 1º - Fica autorizada a incorporação ao Patrimônio do Município de um terreno medindo 9.900,25 m², localizado a cerca de um quilômetro da Cidade, à margem da antiga rodovia Lajedo x Garanhuns, nas imediações do sítio "Bom Jesus", usualmente utilizado como praça de desportos, conhecido como "Estádio Simpliciano Cardoso", cabendo ao Sr. Prefeito fazer do mesmo o uso que bem aprouver em benefício da Municipalidade.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 30 de outubro de 1.964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE - Relator

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 2º MEMBRO

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 12/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, que autoriza seja incorporado ao Patrimônio da Municipalidade o Serviço de Abastecimento D'água da Cidade.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/64, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 30 de outubro de 1.964.

Abraão Velôso de Mélo - PRESIDENTE



Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 3/64, da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, referente ao Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. PREFEITO do MUNICÍPIO.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, dispondo da integração ao Patrimônio da Municipalidade do Serviço de Abastecimento D'água, acompanhado do parecer nº 12/64, da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, já aprovado por decisão unânime do Plenário.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de se pronunciar convenientemente sobre sua matéria, chegando, depois de demorado exame, a decidir da seguinte maneira:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/64, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 6 de novembro de 1.964.

José Cândido da Silva

José Cândido da Silva - PRESIDENTE

José Vital dos Santos

José Vital dos Santos - RELATOR

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 14/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 16/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município. +*+*+*+*+*

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, acompanhado dos Pareceres nºs. 12 e 3, das Comissões de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social e Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, respectivamente, já aprovados por esta Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao Patrimônio do Município o Serviço de Abastecimento D'água da Cidade.

§ Único - O referido Serviço, constante de uma casa residencial, uma casa de máquinas, dois motores, duas bombas, três reservatórios d'água e a barragem, na localidade denominada "Gróta", deste Município, passará oficialmente à administração da Prefeitura, comprometendo-se esta, em seu devido tempo, a entrar em entendimentos com o Departamento de Saneamento do Estado ou outro qualquer órgão estadual ao qual esteja aquele Serviço vinculado, para uma tomada de contas ou negociações sobre as cláusulas do convênio anteriormente firmado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de novembro de 1964.

José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE-Relator

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 2º MEMBRO

X
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO. X





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 11/64, da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 17/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 17/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, dispondo da abertura de créditos adicionais e especiais num montante de Cr\$ 13.348.000,00 (Treze Milhões, Trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros), para reforço dos quadros orçamentários da Prefeitura no presente exercício, bem como para pagamento de despesas outras não consignadas no Orçamento vigente.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de que fosse estudada devidamente sua importante matéria, chegando, depois de metuculoso exame, a concluir pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/64.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 15 de dezembro de 1.964.



Armando Ferreira da Silva
Armando Ferreira da Silva - PRESIDENTE

Severino Ramos Martins
Severino Ramos Martins - RELATOR

José Vital dos Santos - 3º MEMBRO.



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 15/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 17/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 17/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, acompanhado do Parecer nº 11/64, da Comissão de Fazenda e Orçamento, já aprovados por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de créditos adicionais e especiais, num total de Cr\$ 13.348.000,00 (Treze Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), destinados a reforçar os quadros orçamentários desta Prefeitura, para o corrente exercício, bem como para cobertura de despesas outras, efetuadas durante o ano, não previstas no Orçamento em vigor.

§ Único - As importâncias de que trata o presente artigo, destinadas as consignações, sub-consignações e despesas abaixo, vão, ao lado das mesmas, discriminadas da seguinte maneira:

a) - CRÉDITOS ADICIONAIS -

8004	- Câmara Municipal	D.D.	- Cr\$	3.000,00
8092	- Serviços Diversos - Secretaria .	M.P.	- "	12.000,00
8093	- " " " " .	M.C.	- "	150.000,00
8094-B	- " " " " .	D.D.	- "	150.000,00
8111	- Serviço de Arrecadação	P.V.	- "	2.600.000,00
8113	- " " " "	M.C.	- "	50.000,00
8294-B	- Assistência Social	D.D.	- "	60.000,00
8332	- Ensino Primário	M.P.	- "	50.000,00
8334	- " " " "	D.D.	- "	25.000,00
8384-B	- Subvenções, Cont. e Auxílios ...	D.D.	- "	600.000,00
8811	- Const.Cons.Logradouros Púbs. ...	P.V.	- "	1.600.000,00
8813	- " " " " ...	M.C.	- "	1.200.000,00
8824	- Const. e Cons. de Rodovias	D.D.	- "	1.200.000,00
8851	- Serviço de Limpeza Pública	P.V.	- "	1.650.000,00
8853	- " " " "	M.C.	- "	100.000,00
8854	- " " " "	D.D.	- "	45.000,00
8874	- Const.Cons.Props.Púbs. em Geral	D.D.	- "	250.000,00
8884-A	- Iluminação Pública	D.D.	- "	480.000,00
8894	- Diversos (Merc., Mat.Cemitérios)	D.D.	- "	135.000,00
8884-B	- Iluminação Pública	D.D.	- "	100.000,00
8993	- Diversos	M.C.	- "	10.000,00
8994-A	- " " " "	D.D.	- "	30.000,00
8994-B	- " " " "	D.D.	- "	1.300.000,00

Total dos CRÉDITOS ADICIONAIS: . - Cr\$ 11.800.000,00

(Continua)



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

(Continuação)

b) - CRÉDITOS ESPECIAIS -

Aquisição da coleção de livros "NÓVO DÍCIONÁRIO BRASILEIRO" - ILUSTRADO" -	₣	48.000,00
Documentos do Serviço de Abastecimento Dágua	₣	1.500.000,00
Total dos CRÉDITOS ESPECIAIS:	₣	1.548.000,00
TOTAL GERAL:	₣	13.348.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 15 de dezembro de 1.964.

José Vital dos Santos
 José Vital dos Santos - PRESIDENTE-RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
 José Crisóstomo dos Santos - 2º MEMBRO

Salustiano Manoel do Nascimento
 Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 13/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL referente a mensagem enviada a esta Câmara pelo senhor Antônio de Oliveira e Silva

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL foi encaminhada pela Presidência da Casa, uma mensagem do senhor Antônio de Oliveira e Silva, na qual o missivista faz um veemente apêlo ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que - lhe seja prestada a indispensável ajuda para publicação de um livro - de poemas de sua autoria, intitulado "Cantos de minha Impotência", a fim de que sôbre a mesma se fizesse um pronunciamento.

Esta Comissão, de posse da aludida mensagem, fez a conyocação de seus membros para estudar convenientemente o mérito - do apêlo em questão, sendo unânime em concluir pelo seguinte:

- a) - Considerando a incapacidade financeira do autor no que tange ao custeio da publicação de uma edição de 1.000 (mil) exemplares de sua obra;
- b) - Considerando ter sido o livro escrito por um lajedense com a colaboração de outros lajedenses;
- c) - Considerando ter o mesmo valor necessário à que lhe se ja dado publicidade, haja visto as boas referências - que tem recebido de categorizados críticos literários e o que representa para nossa cultura e o engrandecimen to do nome de nossa gente empreendimento de tal vulto;
- d) - Considerando ainda a ótima repercussão obtida no Plená rio pela aludida mensagem e da aquiescência dos Srs. Ve readores em envidar todos os esforços no atendimento a solicitação formulada;
- e) - Considerando finalmente, ser o senhor Antônio de Olivei ra e Silva, merecedor da nossa gratidão, face aos rele vantes serviços que durante onze anos vem prestando a - causa da Municipalidade, concluímos que:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A AJUDA DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJA PRESTADA PARA A EDIÇÃO DOS "CANTOS DE MI NHA IMPOÊNCIA", APROVANDO ANTECIPADAMENTE QUALQUER PROJETO QUE VENHA A SER APRESENTADO EM BENEFÍCIO DE SEU AUTOR, APLAUDINDO E CONGRATULAN DO-NOS COM NOSSOS PARES NA EXECUÇÃO DESTA INICIATIVA.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justi- ça e Assistência Pública e Social, 15 de dezembro de 1.964.

Albano de Silva

Presidente-Relator

Relator

Francisco Bordino de Aguiar

3º Membro





Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 16/64, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, referente ao Projeto nº 18/64, de autoria do Vereador Severino Ramos Martins. + + +

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 18/64, de autoria do Vereador Severino Ramos Martins, já aprovado em regime de urgência por decisão unânime do Plenário, acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar seu integral apóio a iniciativa de publicação de uma edição de 1.000 (mil) exemplares do livro do poeta lajedense Antônio de Oliveira e Silva, intitulado "Cantos de minha Impotência", sem qualquer onus para a Prefeitura.
- § 1º - O apóio a que se refere êste artigo, será prestado na forma do recolhimento de uma taxa percentual de 4% - (quatro por cento), por parte da Municipalidade, incidindo sôbre todos impostos arrecadados, bem como sôbre a Receita Industrial, cuja renda será revertida para custeio da edição da referida obra.
- § 2º - Para efeito dêste dispositivo será elevada de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento) a incidência da Taxa Educacional, para o Exercício de 1965, destinando-se 40% (quarenta por cento) de sua renda total as despesas da mencionada publicação.
- § 3º - O recolhimento da parcela de 4% (quatro por cento) da citada Taxa, cessará automaticamente tão logo obtenha-se os fundos necessários a edição do livro, cujas despesas de custeio não deverão ultrapassar a quantia de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), decretando-se, em seu devido tempo, a abertura do crédito especial correspondente.
- Art. 2º - Sancionada a Lei, caberá ao autor da obra providenciar as diligências que necessárias se tornam a publicação do trabalho, sendo de seu encargo entrar em entendimentos com o editor; recolhida a verba destinada, providenciar, mediante o fornecimento de recibo, o pagamento total ou parcelado das despesas resultantes, de conformidade com a receita obtida ou contrato anteriormente firmado, bem como ocupar-se ainda da distribuição de seu livro.

(Continua)



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

(Continuação)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de -
Leis, em 16 de dezembro de 1.964.



José Vital dos Santos
José Vital dos Santos - PRESIDENTE-RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - VICE-PRESIDENTE

Salustiano Manoel do Nascimento
Salustiano Manoel do Nascimento - 3º MEMBRO



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

Parecer nº 13/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL referente a mensagem enviada a esta Câmara pelo senhor Antônio de Oliveira e Silva

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL foi encaminhada pela Presidência da Casa, uma mensagem do senhor Antônio de Oliveira e Silva, na qual o missivista faz um veemente apêlo ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que lhe seja prestada a indispensável ajuda para publicação de um livro de poemas de sua autoria, intitulado "Cantos de minha Impotência", a fim de que sobre a mesma se fizesse um pronunciamento.

Esta Comissão, de posse da aludida mensagem, fez a convocação de seus membros para estudar convenientemente o mérito do apêlo em questão, sendo unânime em concluir pelo seguinte:

- a) - Considerando a incapacidade financeira do autor no que tange ao custeio da publicação de uma edição de 1.000 (mil) exemplares de sua obra;
- b) - Considerando ter sido o livro escrito por um lajedense com a colaboração de outros lajedenses;
- c) - Considerando ter o mesmo valor necessário à que lhe se ja dado publicidade, haja visto as boas referências - que tem recebido de categorizados críticos literários e o que representa para nossa cultura e o engrandecimento do nome de nossa gente empreendimento de tal vulto;
- d) - Considerando ainda a ótima repercussão obtida no Plenário pela aludida mensagem e da aquiescência dos Srs. Vereadores em envidar todos os esforços no atendimento a solicitação formulada;
- e) - Considerando finalmente, ser o senhor Antônio de Oliveira e Silva, merecedor da nossa gratidão, face aos relevantes serviços que durante onze anos vem prestando a - causa da Municipalidade, concluímos que:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A AJUDA DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJA PRESTADA PARA A EDIÇÃO DOS "CANTOS DE MINHA IMPOÊNCIA", APROVANDO ANTECIPADAMENTE QUALQUER PROJETO QUE VENHA A SER APRESENTADO EM BENEFÍCIO DE SEU AUTOR, APLAUDINDO E CONGRATULANDO-NOS COM NOSSOS PARES NA EXECUÇÃO DESTA INICIATIVA.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 15 de dezembro de 1.964.

Abraão Vitorino de Azevedo

Presidente-Relator

Relator

Francisco dos Reis

3º Membro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 12/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 16/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, que autoriza-seja incorporado ao Patrimônio da Municipalidade o Serviço de Abastecimento D'água da Cidade.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou se fizesse a reunião de seus componentes para um detalhado estudo de sua importante matéria, chegando a decidir, depois de demorado exame, pela seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/64, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 30 de outubro de 1.964.

Abraão Velôso de Mélo - PRESIDENTE



Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 11/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 15/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 15/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo, que determina a incorporação ao patrimônio da Municipalidade do terreno onde se encontra localizada a praça de desportos conhecida como "Estádio Simpliciano Cardoso".

Esta Comissão, de posse do referido Projeto, reunida para apreciação de seu conteúdo, chegou, depois de minucioso exame, a conclusão seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 26 de outubro de 1.964.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 10/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto - de Lei nº 14/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, que estabelece novas normas para a concessão de percentagens aos funcionários da Coletoria Estadual sobre suas arrecadações do Imposto de Indústrias e Profissões.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de estudar seus dispositivos, matéria de sua composição, chegando, depois de detalhado estudo, a concluir pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 26 de outubro de 1.964.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR



José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 9/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto de Lei nº 10/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva.

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 10/64, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, dispondo da concessão de uma subvenção, para o corrente ano, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, destinada ao Centro Esportivo Lajedense (C.E.L.), com sede nesta Cidade.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros afim de estudar a matéria de sua composição. Verificando entretanto a ausência total de qualquer elemento que comprovasse a existência jurídica da referida sociedade esportiva, decidiu opinar pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER CONTRÁRIO, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, e Assistência Pública e Social, em 10 de setembro de 1.964.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE, -RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - ~~RELATOR~~

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 8/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 11/64, de autoria do Vereador Elísio Ferreira dos Santos

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 11/64, do Sr. Elísio Ferreira dos Santos, determinando a regularização e fixação da percentagem concedida aos funcionários da Coletoria Estadual sobre o recolhimento do Imposto de Indústrias e Profissões por aquela repartição.

Esta Comissão, tendo em seu poder o aludido Projeto, determinou a reunião de seus membros afim de estudar devidamente a importante matéria de sua composição, chegando, depois de acurados estudos, a concluir pelo seguinte:

SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, INTEGRALMENTE, DO PROJETO DE LEI Nº 11/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 31 de agosto de 1.964.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 7/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 9/64, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 9/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, que concede aumento nos proventos do funcionalismo público da Prefeitura.

Esta Comissão, de posse do aludido Projeto, fez a convocação de seus membros para estudar devidamente a matéria em si contida, concluindo pelo seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A ELEVÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, JUSTIÇA e Assistência Pública e Social, em 5 de junho de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - RELATOR



Francisco Cordeiro M. galhães - 3º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 5/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente aos Projetos nºs. 7 e 8, de autoria do Vereador José Cândido da Silva.

+++++

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foram encaminhados para emitir parecer, os - Projetos de Lei nºs 7 e 8, de autoria do Vereador José Cândido da Silva, que outorgam os títulos de CIDADÃOS DE LAJEDO aos Exmos. - SRS. General Joaquim Justino Alves Bastos, Comandante do IV Exército e Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Presidente da República, respectivamente.

Esta Comissão fez a convocação de seus membros para estudar devidamente as matérias em tela, chegando por fim a conclusão seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, INTEGRALMENTE, A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nºs. 7 e 8/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 29 de maio de 1.964.

Abraão Veloso de Melo
Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - 3º MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 4/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

.....

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 5/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães que fixa, de conformidade com a padronização, os salários dos servidores municipais, eleva os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede outras vantagens.

Esta Comissão, tendo em mãos o aludido Projeto, fez a convocação de seus membros, afim de estudar-lhe o conteúdo, decidindo, após demorado e minucioso exame, pela forma seguinte:

ACHAMOS DE PLENA E OPORTUNA JUSTIÇA A PADRONIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SEUS NÍVEIS SALARIAIS, BEM COMO DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VANTAGENS A FUNCIONÁRIOS OUTROS; SENDO ESTA COMISSÃO INTEIRAMENTE FAVORÁVEL AO PROJETO; SUGERINDO, ENTRETANTO, QUE SE REJUDA AS GRATIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS AO DENTISTA E MÉDICO DO PÓSTO DE HIGIENE, de CR\$ 7.500,00 e CR\$ 9.000,00, PARA CR\$ 7.000,00, RESPECTIVAMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 10 de março de 1.964.

Abraão Veloso de Mélo

Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE



José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER nº 3/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães.

.....

APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 4/64, de autoria do Vereador Francisco Cordeiro Magalhães, que eleva os subsídios dos Srs. Vereadores, bem como dos Funcionários da Câmara Municipal.

Esta Comissão, de posse do mencionado Projeto, reuniu-se para deliberar sobre sua matéria, chegando, após prolongado e metuculoso estudo, a conclusão seguinte:

ACHAMOS DE INTEIRA JUSTIÇA O AUMENTO DE SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DOS SRS. VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA, SENDO PEIA SUA APROVAÇÃO, OPINANDO PORÉM, PEIA REDUÇÃO DAS VANTAGENS NO QUE DIZ RESPEITO AOS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO, CUJA PARTE RECEBERÁ A SEGUINTE EMENDA:

Vereadores -

Por comparecimento a cada reunião .. Cr\$ 4.500,00
Representação mensal " 5.000,00

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 10 de março de 1.964.

Abrão Veloso de Mélo
Abrão Veloso de Mélo - PRESIDENTE



José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo dos Santos - RELATOR

Francisco Cordeiro Magalhães
Francisco Cordeiro Magalhães - 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 2/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao requerimento do 1º Suplente de Vereador à Câmara Municipal do Lajedo, Sr. José Cassiano da Silva - Neto.

+++++

+++++

+++++

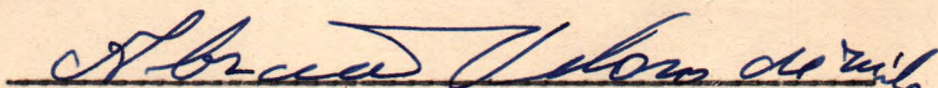
APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado para emitir parecer, o requerimento do 1º Suplente de Vereador à Câmara Municipal do Lajedo, - Sr. José Cassiano da Silva Neto, com pedido de renúncia ao seu mandato, por motivos de assunto de seu particular interesse.

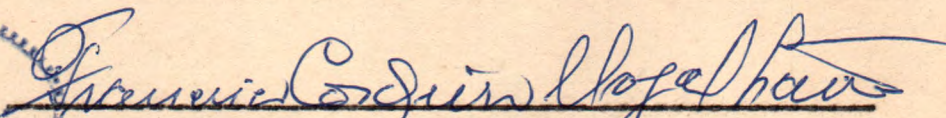
Esta Comissão, de posse do citado documento, reunida para decidir sobre sua matéria, chegou a seguinte conclusão:

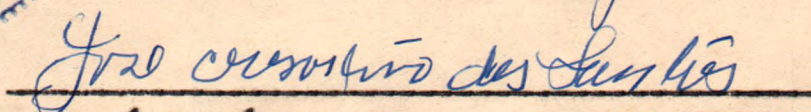
SÔMOS DE PARECER FAVORÁVEL, NA ÍNTEGRA, AO PEDIDO DE RENÚNCIA DO 1º SUPLENTE, SR. JOSÉ CASSIANO DA SILVA NETO.

Sala das Sessões, da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, 29 de fevereiro de 1.964.


Abraão Veloso de Mélo - PRESIDENTE.




Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR.


José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecer nº 1/64, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, referente ao Projeto nº 2/64, do Sr. Chefe do Poder Executivo.

+++++

+++++

+++++

APROVADO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, foi encaminhado, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 2/64, de autoria do Sr. Prefeito do Município, dispondo da criação de mais uma Cadeira Escolar nos quadros do Ensino Primário da Municipalidade e conseqüente nomeação de uma titular para sua regência.

Esta Comissão, reunida para decidir sobre o mesmo, concluiu, depois dos indispensáveis estudos, da seguinte forma:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO PROJETO Nº 2/64.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, -
Justiça e Assistência Pública e Social, 28 de fevereiro de 1.964.

Abraão Veloso de Melo

Abraão Veloso de Melo - PRESIDENTE.

Francisco Cordeiro Magalhães

Francisco Cordeiro Magalhães - RELATOR.

José Crisóstomo dos Santos

José Crisóstomo dos Santos - 3º MEMBRO.

